



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

07/06/2018

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/18

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de psicologia para população de todas as faixas etárias do município de Taubaté, atendidos pelas Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo com as Portarias 1.646, de 02 de Outubro de 2015, 1.321, de 22 de Julho de 2016 e a Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Referente ao questionamento de licitantes, temos a esclarecer:

Pergunta 1 – No item “5.1.4.3 - Registro da empresa e do profissional responsável técnico na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Psicologia), relativa à sede ou ao domicílio do licitante, conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas”. A Unipsico é isenta em ter o registro no CRP, geralmente fazemos uma declaração onde assinamos declarando isso. Para esse fim essa declaração serviria para essa ser apresentada?

Resposta 1 – Segundo a “Resolução CFP Nº003/2007 Capítulo II do Registro de Pessoas Jurídicas, Art. 24 - A pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades. Parágrafo Único - O registro é obrigatório, inclusive para as associações, fundações de direito privado, cooperativas e entidades de caráter filantrópico.” Sendo assim, o registro é obrigatório.

Pergunta 2 – No item “5.1.4.4 - Comprovação de vínculo do profissional indicado será realizada nos termos da Súmula 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”. Entramos na internet para saber do que fala a Súmula 25: “SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”. Estaremos encaminhando cópia o Estatuto Social, isso já é o suficiente ou é necessário apresentar mais algum documento?

Resposta 2 – O Estatuto Social é documento oficial que cria vínculo com a empresa.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Pergunta 3 – No item “5.1.4.5 - Relação da equipe técnica, com a devida qualificação, responsável pela execução dos serviços e respectivos registros nos conselhos de classe.” Solicitamos a cópia autenticada do CRP e do RG de todos os profissionais que atendem nos PAMO's atualmente. Porém somos uma cooperativa e temos outros profissionais e também outras especialidades. Essa relação que entregarei, coloco todos os cooperados, apenas os que atendem PAMO's ou então faço uma lista de cada?

Resposta 3 – É necessário apenas a relação da equipe técnica que fará parte da execução do objeto deste certame.

Pergunta 4 – No item “5.1.5.3 - Declaração de que não há fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de participação, nos termos do Art. 87, III e IV, da Lei Federal 8666/93, com sua redação mantida inalterada até os dias atuais) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seus três níveis de governo, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes, conforme Anexo III”. A assinatura dos anexos será o suficiente?

Resposta 4 – Sim, devidamente preenchido com os dados da empresa e/ou do responsável.

Pergunta 5 – No item “5.1.5.4 - Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, conforme Anexo V”. A assinatura dos anexos será o suficiente?

Resposta 5 – Sim, devidamente preenchido com os dados da empresa e/ou do responsável.

Pergunta 6 – No item “5.1.6 - Juntamente com a documentação deverá ser apresentado compromisso formal (Anexo VIII) no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Taubaté e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação.” A assinatura dos anexos será o suficiente?

Resposta 6 – Sim, devidamente preenchido com os dados da empresa e/ou do responsável.

Pergunta 7 – Como preencher o Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação?

Resposta 7 – O Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação, deverá ser preenchido somente a parte superior do Anexo, devidamente preenchido com os dados da empresa e/ou do responsável. O quadrado abaixo somente será preenchido em momento futuro pela empresa que se sagrar vencedora do certame, juntamente com a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Pergunta 8 – “Os documentos listados de 5.1.2.3 a 5.1.2.5, e 5.1.3.3 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal de Taubaté, desde que em vigor, em categoria pertinente ao objeto desta licitação facultando-se ao proponente efetuar o saneamento da documentação cuja validade tenha expirado, no ato de abertura do envelope contendo a documentação do presente certame”. É mencionado “documento listado 5.1.3.3”, mas não encontrei esse item no edital acredito que foi algum erro de digitação. É necessário providenciar algum documento?

Resposta 8 – Foi erro de digitação mesmo. Onde se lê: 5.1.3.3, leia-se: 5.1.3.2. E esse item 5.1.3.2 diz respeito à Certidão negativa de falência, concordata ou recuperações judiciais e extrajudiciais, que deverá ser providenciada.

Pergunta 9 – Item “7.1.4 - Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento”. O nome que estiver nos documentos anteriores assinará o contrato, se essa pessoa não estiver aqui por algum motivo, a Ata de Eleição da diretoria da Unipsico servirá para comprovação?

Resposta 9 – Caso a pessoa que já conste nos autos não estiver presente, poderá a mesma nomear outro responsável através de procuração.

Comunica ainda que permanecem inalterados data e horário do presente certame.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL